

GUIA RELATIVO AO USO DAS OBRAS COM DIREITOS AUTORAIS PARA PROMOÇÃO DO DIA MUNDIAL DO UCHINANCHU E FESTIVAL MUNDIAL UCHINANCHU

Determinado pelo diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Esporte em 22 de novembro de 2017

Revisada parcialmente em 15 de outubro de 2021

FINALIDADE

Artigo 1º. Este Guia estabelece os pontos necessários relativos ao uso das obras com direitos autorais a serem utilizados para a promoção do Dia Mundial do Uchinanchu ou do Festival Mundial Uchinanchu, elaboradas pela província de Okinawa ou a Comissão Executiva do Festival Mundial Uchinanchu (doravante OBRAS), nos eventos e publicidades realizados pelo governo japonês, administração regional, entidades equivalentes, ou entidades que tenham valor reconhecido em continuar e expandir a Rede Uchinã, seja pelo objetivo de sua fundação ou suas atividades.

DEFINIÇÃO

Artigo 2º. As OBRAS tratadas neste guia são as mencionadas no anexo.

§ 2º. Os termos mencionados nos incisos a seguir tem seu significado definido em cada inciso.

I – Mercadoria: Produto produzido para fins comerciais e equiparáveis.

II – Presente: Produto fornecido de forma gratuita ao cliente no intuito de promover a venda da Mercadoria e equiparáveis.

III – Publicidade: Realizar propaganda com informações da Mercadoria ou Programas.

DIREITOS

Artigo 3º. Os direitos relativos às OBRAS pertencem à província de Okinawa.

SOLICITAÇÃO DE USO

Artigo 4º. O USUARIO necessita receber a aprovação do governador após apresentar a Solicitação de aprovação para uso das obras com direitos autorais para propaganda do Dia Mundial do Uchinanchu e Festival Mundial Uchinanchu (modelo nº 1) e os documentos necessários anexados. Exceto nos casos que correspondam com algum dos incisos a seguir.

I - Quando o governo japonês ou a administração regional o utilizar

II - Quando a associação okinawana registrada no governo da província ou o embaixador da boa vontade da província de Okinawa o utilizar para fins de publicidade

III - Quando o patrocinador dos programas implementados pela Seção de Promoção de Intercâmbio do Departamento de Cultura, Turismo e Esporte da Província de Okinawa e a Comissão Executiva do 7º Festival Mundial Uchinanchu, ou entidade copromotora ou apoiadora o utilizar para publicidade

IV - Quando a imprensa utilizar para reportagem ou publicidade

V - Outros casos em que o governador considerar conveniente

§ 2º. Os custos relativos à solicitação do disposto no parágrafo anterior serão custeados pelo próprio solicitante.

APROVAÇÃO DO USO

Artigo 5º. O governador, ao receber a solicitação de uso no parágrafo 1º do artigo anterior, receberá o formulário de solicitação e emitirá a notificação da aprovação de uso (Modelo nº 2) quando julgar que não corresponde a nenhum dos itens a seguir.

I - Quando fere a dignidade ou impede o correto entendimento do Dia Mundial do Uchinanchu ou o Festival Mundial Uchinanchu

II - Quando houver risco de violação da lei, da ordem e da moral pública

III - Quando houver risco de ser utilizada para obter lucros injustos

IV - Quando ocorrer ou houver o risco de parecer apoiar ou reconhecer oficialmente determinado indivíduo, partido político ou instituição religiosa

V - Quando considerado que é utilizado por indivíduo que trabalha no ramo ou é um projeto de indivíduos do ramo determinado pelo artigo 2º da lei nº 122 de 1948 relativa ao controle dos estabelecimentos de entretenimento e adequação dos negócios

VI - Outros casos em que o governador considerar inadequado

TAXA DE UTILIZAÇÃO

Artigo 6º. A taxa de utilização será gratuita.

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 7º. O USUARIO deve respeitar os itens a seguir.

I - Utilizar somente para os fins aprovados

II - Utilizar corretamente seguindo por exemplo as cores, o formato, o esquema de cores e frases definidas

III - O USUÁRIO não alienará ou não sublocará os direitos de utilização das OBRAS a terceiros.

MUDANÇA DO CONTEÚDO APROVADO

Artigo 8º. Quando o USUÁRIO pretender mudar o conteúdo do Documento de aprovação do uso das OBRAS deverá de antemão receber a aprovação do governador após apresentar a Solicitação de aprovação para uso das OBRAS (modelo 3).

§ 2º. O governador, ao receber a solicitação de modificação regulamentada no parágrafo anterior, emitirá o documento de aprovação da modificação (Modelo 2) quando julgar conveniente após examinar o conteúdo.

ANULAÇÃO DA APROVAÇÃO

Artigo 9º. O Governador poderá, quando o USUÁRIO corresponder a um dos seguintes incisos, anular a referente aprovação.

I - Quando o USUÁRIO violar Este Guia

II - Quando se constatar a inveracidade do conteúdo da solicitação

III - Quando se considerar que a continuação do uso das outras obras com direitos autorais for inadequada

§ 2º. O Governador realizará a notificação da anulação da aprovação descrita no parágrafo anterior através da Notificação de anulação da aprovação para uso das OBRAS (Modelo nº 4)

§ 3º. O USUÁRIO, quando tiver a aprovação anulada, não poderá utilizar a partir da data da anulação da aprovação.

§ 4º. O Governador não será responsável por quaisquer prejuízos ao USUÁRIO decorrentes da anulação da aprovação determinados no parágrafo anterior.

ENTREGA DO RELATÓRIO DOS RESULTADOS DA IMPLEMENTAÇÃO E OBJETOS UTILIZADOS

Artigo 10º. Aqueles que tiverem a aprovação do uso das obras OBRAS e aqueles que tiverem aplicadas o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º deverão, após a finalização do evento ou da publicidade, e entregar o relatório dos resultados da implementação (Modelo nº 5) ao Governador.

§ 2º. O USUÁRIO deverá entregar os próprios objetos relativos a esta aprovação, que foram utilizados, ao governador. Porém, para objetos que forem difíceis a entrega, poderá ser substituída pela entrega de sua foto.

RESPONSABILIDADE PELA COMPENSAÇÃO DE PERDAS

Artigo 11º. O governador não será responsabilizado para quaisquer compensações por perdas relacionadas ao uso das OBRAS.

SECRETARIA

Artigo 12º. Os trabalhos administrativos relativos a este Guia serão realizados na Seção de Promoção de Intercâmbio do Departamento de Cultura, Turismo e Esporte da Província de Okinawa.

Disposições Complementares: Este Guia entra em vigor a partir do dia 22 de novembro de 2017.

Disposições Complementares: Este Guia entra em vigor a partir do dia 15 de outubro de 2021.